

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 03 de dezembro de 2015; Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "VÁRZEA DO CARRAPICHO", com área registrada de 1.177.484,5 hectares e medida de 564,7824 hectares, localizado no município de Santana do São Francisco/SE, de propriedade de Espólio de Pedro Silva e de Ernando Reinaldo Silva, sob Mat. R-1-2.794, do livro 2-D, fls.278v, Mat. Nº 2-028-A, fls. 260v, do livro 2-D, Mat. Nº465, fls. 165 do livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Neópolis, do Estado de Sergipe, cadastrado no INCRA sob o código 262.064.265.241-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 30 (trinta) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (546,9905 hectares), atinge o total de R\$ 3.444.926,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.345.908,07 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais e sete centavos) referentes a terra nua e R\$ 99.018,48 (noventa e nove mil, dezoito reais e quatrocentos e oito centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 3.444.926,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1.º Autorizar a descentralização de recursos para o pagamento do imóvel rural denominado "Fazenda Várzea do Carrapicho", com área medida de 546,9905 hectares, localizado no município de Santana do São Francisco/SE, de propriedade de Espólio do Sr. Pedro Silva e de Ernando Reinaldo Silva, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 262.064.265.241-4, pelo valor de R\$ 3.444.926,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.345.908,07 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oito reais e sete centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, e R\$ 99.018,48 (noventa e nove mil, dezoito reais e quatrocentos e oito centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 14.ª Reunião, realizada em 03 de dezembro de 2015; Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "ALTOS VERDES", com área registrada de 108,9000 hectares e medida de 953,8346 hectares, localizado no município de Riachão do Dantas, de propriedade de José da Silva, sob R-01-2718, fls. 001 do livro 2; Mat. R-01-2719, fls. 001 do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arauá, do Estado de Sergipe, cadastrado no INCRA sob o código 266.060.016.659-7, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 26 (vinte e seis) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área

medida a ser desapropriada (953,8346 hectares), atinge o total de R\$ 2.094.368,90 (dois milhões, noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), sendo R\$ 2.002.814,20 (dois milhões, dois mil,oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) referentes a terra nua e R\$ 91.553,70 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel rural da área registrada que é R\$ 320.217,48 (trezentos e vinte mil duzentos e dezessete reais e quarenta), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro Mínimo da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1.º Autorizar a descentralização de recursos para o pagamento do imóvel rural "Altos Verdes", com área medida de 953,8346 hectares, registrada 108,9000 ha, localizado no município Riachão do Dantas/SE, de propriedade de José da Silva, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 266.060.016.659-7, pelo valor de R\$ 320.217,48 (trezentos e vinte mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 228.662,78 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), referentes ao pagamento da terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, e R\$ 91.554,70 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 385, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 7096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MDIC nº 113, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
I - último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

§1º Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

I - (Revogado)
II - (Revogado)
§2º....."

(NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Siderúrgico (GTIS)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições previstas no inciso I do Parágrafo Único do art.87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para o Setor Siderúrgico (GTIS), o qual passa a reger-se pelas disposições desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O GTIS tem por finalidade assessorar, em caráter temporário, a Senhora Presidenta da República, na tomada de decisão referente a medidas de apoio ao setor siderúrgico, e ao fortalecimento da indústria nacional, abrangendo:

I - elaboração de diagnóstico do atual cenário vivenciado pelo setor siderúrgico nacional;

II - análise das propostas de medidas apresentadas pelo setor siderúrgico nacional; e

III - proposta de medidas de apoio e fortalecimento da indústria nacional, após consultados o setor siderúrgico nacional e os setores consumidores e fornecedores do setor siderúrgico nacional.

Art. 3º O GTIS será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - Ministério da Fazenda.

§ 1º A coordenação do GTIS ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os membros do GTIS serão designados pelos titulares dos respectivos Ministérios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 4º O GTIS deverá concluir suas atividades até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato dos ministérios envolvidos, mediante proposta do Coordenador do GTIS.

§ 2º Os relatórios e estudos produzidos pelo GTIS deverão ser encaminhados à Presidência da República.

Art. 5º A participação no GTIS será considerada como serviço relevante não remunerado e as despesas dela decorrentes serão custeadas pelo órgão de origem de cada representante.

Art. 6º O GTIS poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões e opinar nas suas proposições, sem, contudo, gerar a obrigação de acatar as sugestões por eles emanadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

TARCISIO JOSE MASSOTE GODOY
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 252, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.048649/2014, resolve:

Aprovar o modelo UA220 de instrumento de pesagem não automático, marca URANO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.012091/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO e ao subitem 10.1 Desenhos, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 133, de 14 de maio de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS